



Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia –

Gabinete do Presidente

Registrada

LEI Nº 060/2003

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 03/90 QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA – S.A.A.E. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso IV do art. 30º, em consonância com o parágrafo 8º do art. 49º, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 03/90 de 31/05/90, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. do Município de Santa Rita de Cássia, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para tanto, dê-se ao Art. 11 da Lei nº 03/90 de 31/05/90, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. do Município de Santa Rita de Cássia, a seguinte redação:

“Art. 11 – Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e/ou fixação ou alteração de tarifas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais, procedimentos administrativos e/ou judiciais, e demais vantagens que os serviços municipais gozarem e que lhe caibam por lei.”

Parágrafo 1º - As tarifas mensais de água e esgoto somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, de acordo com o índice de inflação ocorrido no período medido pela FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

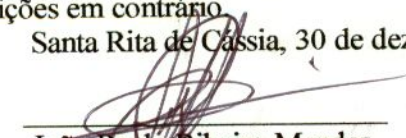
Parágrafo 2º - Quando ocorrer inadimplência da tarifa mensal de água e esgoto deverá a Administração do S.A.A.E. promover a sua cobrança administrativa do débito e, finalmente, fazer a sua cobrança judicial.

Parágrafo 3º - Os débitos relativos as tarifas mensais de água e esgoto só serão inscritos na Dívida Ativa do Município no exercício financeiro do ano subsequente.

Parágrafo 4º - O S.A.A.E. só poderá fazer o corte no fornecimento de água e esgoto após decorrido o prazo de 03 (três) meses do ajuizamento da cobrança judicial, devendo ser observado os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Cássia, 30 de dezembro de 2003.


João Paulo Ribeiro Mendes
Presidente